PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 26 / 02 / 24
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Dr. Carlos Martins
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 28

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores,

INDICA AO CONTRAN, POR MEIO DA SUA CÂMARA TEMÁTICA DE ASSUNTOS VEICULARES, AMBIENTAIS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CTVAT) QUE POSSA ANALISAR A POSSIBILIDADE DA DISPENSA DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR-CSV, EXIGÊNCIA ESTABELICIDA NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 859/2021, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM/PA.

Senhoras e Senhores Vereadores, em nome dos trabalhadores de Transporte de Cargas e Descargas do município de Santarém, o vereador que essa subscreve, reivindica ao Setor Público Federal, **QUANTO A POSSIBILIDADE DA DISPENSA DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR – CSV,** visto que, conforme a resolução CONTRAN nº 859 de 19 de junho de 2021, especificamente os Artigos 7º, § 2º e artigo 8º, é necessário a realização de vistoria para fornecimento do licenciamento anual, contudo, essa exigência da resolução CONTRAN nº 859/2021 não é possível ser realizada no município de Santarém, Estado do Pará, pois órgãos regulamentadores só tem sede nos municípios de Marabá e Belém, o que inviabiliza a regularização desses trabalhadores, pois geram custos altos (em média 10 mil reais) para o deslocamento dos mesmos.

Diante disto, essa situação está impedindo que a categoria trabalhe de forma legal, uma vez que os veículos não estão conseguindo regularizar o licenciamento pela cobrança do certificado de segurança veicular – CSV, pela indisponibilidade do serviço na região Oeste do Pará, destaca-se também a impossibilidade da emissão de boleto perante ao DETRAN para pagamento de IPVA dos veículos em questão, pois é necessário ter o CSV e consequentemente mantem os veículos irregulares. Vale ressaltar que, os mesmos não estão buscando eximir-se do cumprimento da lei e nem das obrigações dos pagamentos inerentes as taxas de licenciamento, mas sim que seja possibilitado a dispensa do certificado até que o serviço seja prestado no município de Santarém para viabilização da regularização.

Diante do exposto, solicitam também que seja implementado e prestado o serviço exigido na resolução CONTRAN nº 859/2021 no município de Santarém, Estado do Pará, para que possam cumprir com as exigências do referido expediente.

Após os tramites regimentais depois da apreciação e aprovação do soberano Plenário, a Mesa Diretora desse poder, através do seu setor competente faça encaminhar expediente reiterando a presente proposta, em atenção ao Governo Federal, por meio do CONTRAN, que no uso de suas prerrogativas autorize a execução do citado serviço.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em fevereiro de 2024.

Encaminhar cópia deste à Cooperativa de Transporte de Cargas e Descargas de Santarém.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE